



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 672, DE 2022

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 692/2022

Submete à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos: - TVR 87/2023 - Portaria nº 1.090, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, no município de Contagem - MG; - TVR 88/2023 - Portaria nº 1.101, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, no município de São Bento - PB; - TVR 89/2023 - Portaria nº 2.654, de 19 de maio de 2021 - Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, no município de São José do Seridó - RN.

DESPACHO:

TRANSFORMADA EM: TVR-87/2023, TVR-88/2023 E TVR-89/2023

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 672

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.090, de 16 de outubro 2020 - Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, no município de Contagem - MG;

2 - Portaria nº 1.101, de 16 de outubro 2020 - Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, no município de São Bento - PB; e

3 - Portaria nº 2.654, de 19 de maio 2021 - Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, no município de São José do Seridó - RN.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1090/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000425/2002 e nº 01250.058647/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995532** e o código CRC **37FAE2F8**.

tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001740/1998 e nº 53900.017351/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de julho de 2015, a autorização outorgada à Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, inscrita no CNPJ nº 56.011.737/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.088/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.063871/2005 e nº 01250.003579/2018-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, inscrita no CNPJ nº 02.054.798/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maranguape, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.089/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000157/2000 e nº 01250.075783/2017-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, inscrita no CNPJ nº 03.239.681/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João do Polêsine, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.090/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000425/2002 e nº 01250.058647/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.091/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001120/1999 e nº 53000.007892/2014-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, inscrita no CNPJ nº 03.274.176/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marapoama, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



O MINISTRO DE ESTADO DAS
tendo em vista o disposto no art. 6º,
fevereiro de 1998, e o que consta
01250.079883/2017-58, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de
a autorização outorgada à Associação
05.020.092/0001-95, para executar, se
Radiodifusão Comunitária na localidade de

Parágrafo único. A autorização
subsequentes, seus regulamentos e norma

Art. 2º Este ato somente p
Congresso Nacional, nos termos do § 3º

Art. 3º Esta Portaria entra em

PORTARIA Nº 1.094/SEI-MCC

O MINISTRO DE ESTADO DAS
tendo em vista o disposto no art. 6º, pará
de 1998, e o que consta dos processos nº 5
resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de
autorização outorgada à Associação dos P
02.486.671/0001-30, para executar, sem di
Comunitária na localidade de Serraria, esta

Parágrafo único. A autorização
subsequentes, seus regulamentos e norma

Art. 2º Este ato somente produ
Nacional, nos termos do § 3º do art. 223

Art. 3º Esta Portaria entra em

PORTARIA Nº 1.095/SEI-MCC

O MINISTRO DE ESTADO DAS
tendo em vista o disposto no art. 6º, pará
de 1998, e o que consta dos processos nº 5
resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de
autorização outorgada à Associação Comun
04.779.845/0001-88, para executar, sem di
Comunitária na localidade de Monte Carlo

Parágrafo único. A autorização
subsequentes, seus regulamentos e norma

Art. 2º Este ato somente produ
Nacional, nos termos do § 3º do art. 223

Art. 3º Esta Portaria entra em

PORTARIA Nº 1.096/SEI-MCC

O MINISTRO DE ESTADO DAS
tendo em vista o disposto no art. 6º, pará
de 1998, e o que consta dos p
53900.035341/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de
autorização outorgada à Associação de Ra
02.929.455/0001-11, para executar, sem di
Comunitária na localidade de Salgadinho,

Parágrafo único. A autorização
subsequentes, seus regulamentos e norma

Art. 2º Este ato somente produ
Nacional, nos termos do § 3º do art. 223

Art. 3º Esta Portaria entra em

PORTARIA Nº 1.097/SEI-MCO

O MINISTRO DE ESTADO DAS
tendo em vista o disposto no art. 6º,
fevereiro de 1998, e o que consta
01250.010509/2016-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de
2017, a autorização outorgada à Associa
nº 02.749.800/0001-35, para executar,
Radiodifusão Comunitária na localidade de

Parágrafo único. A autorização
subsequentes, seus regulamentos e norma

Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 01250.058647/2017-06, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, inscrita no CNPJ nº 03.015.043/0001-39, explore pelo prazo de dez anos a partir de 21 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1074/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1090, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020, que trata da renovação.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1101/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995760** e o código CRC **D06A01BF**.

Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.044207/2015-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 13 de agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2969/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1101, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2654, DE 19 DE MAIO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos n.º 53000.014539/2004 e n.º 01250.009357/2019-92, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, inscrita no CNPJ n.º 05.640.770/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José do Seridó, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2021, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7368605** e o código CRC **4BDBF544**.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 1998, regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração em conformidade com os termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.009357/2019-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3020/2021, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 2654 de 19 de maio de 2021, publicada em 19 de maio de 2021, que renova a outorga da Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó (C.N.P.J. nº 05.640.770/0001-12), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Seridó, estado do Rio Grande do Norte.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

FIM DO DOCUMENTO